



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1708/2024

19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1707/2023, por desacordo com o Convênio nº 714226/2009 e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1707 de 22 de dezembro de 2023, que trata sobre a Cessão de Uso de Imóvel de propriedade do Município com a empresa **CRISTIANO JOSÉ DANTAS ME - CNPJ Nº 15.360.941/0001-03**, por estar em desacordo com o contrato celebrado com o Ministério da Agricultura (Convênio nº 7142269/2009).

Art. 2º Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 19 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1709/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bom Sucesso o Programa de Recuperação Fiscal, - REFIS 2024, destinado a:

I - Promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás de Licença e Licenças Sanitárias, bem como outros tributos municipais e créditos oriundos de ressarcimento e multas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não;

II - Beneficiar os contribuintes da dispensa da incidência de multas e juros de mora, desde que haja o pagamento nos prazos e formas aqui estabelecidas; e

III - Possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 2º - A adesão ao programa REFIS será feita voluntariamente pelo contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Protocolo-Geral da Prefeitura, devidamente instruído com os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - Cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II - Cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do CPF/MF, quando pessoa física;

III - Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo contribuinte ou responsável tributário.

Parágrafo único. O contribuinte deverá aderir ao presente programa em até dia 15 (QUINZE) de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 3º - O montante dos créditos tributários e não tributários a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ANEXO I), incluindo a obrigação tributária principal e a atualização monetária.

§ 1º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS-2024 implicam na inclusão da totalidade dos débitos relativos aos tributos mencionados nesta Lei, de responsabilidade do optante, os quais serão objeto de consolidação até a data da adesão ao Programa.

§ 2º Caso a aplicação dos benefícios gere parcelas de valores inferiores ao descrito no Art. 7º desta Lei, o sistema da dívida municipal reduzirá automaticamente o quantitativo de parcelas restantes para adequar o parcelamento REFIS em curso à referida regra.

§ 3º Nos casos de auto lançamento, o Fisco Municipal se reserva o direito de promover, dentro do prazo prescricional, a revisão fiscal, e se apuradas diferenças, cobrá-las na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO REFIS 2024

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;

III – Na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;

IV – Na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;

VI – Na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas;

§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 2º - Além do disposto deste artigo, a adesão ao REFIS-2024, implicará na verificação e, se necessário, na atualização dos dados do contribuinte ou responsável tributário perante o cadastro imobiliário e econômico (cadastro mobiliário) do Município, tão somente para fins de comprovação de sua responsabilidade tributária, nos termos da legislação municipal própria.

Art. 5º - Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Durante o regular pagamento do REFIS municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento do Setor Jurídico do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento do(s) crédito(s) apurado(s) poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que todas as parcelas sejam integralmente quitadas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Os parcelamentos serão feitos com base nas seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - O valor da parcela será calculado a partir da divisão do valor total do(s) débito(s), pelo número de parcelas que o contribuinte optar para fazer o parcelamento;

II - A adesão ao REFIS-2024 fica condicionada ao pagamento da parcela única ("à vista") ou da primeira parcela prevista no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura; vencendo as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes;

III - nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente;

IV - A inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará o cancelamento da adesão ao REFIS-2024 e a retomada dos procedimentos para a cobrança do saldo total do crédito tributário.

V - Em caso de inadimplência do REFIS serão aplicados sobre a(s) parcelas não pagas multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração, aplicadas tais incidências sobre o valor do tributo monetariamente atualizado à época do efetivo pagamento.

Art. 8º O valor das parcelas pactuadas no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu Termo de Parcelamento.

Art. 10 O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação dos acréscimos legais devidos, previstos no inciso V do artigo 7º.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 11 O Termo de Parcelamento será cancelado quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da parcela,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º No caso de ocorrer à hipótese prevista no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança do débito, observando-se o disposto no art. 7º, V, desta Lei.

§ 2º O cancelamento do parcelamento implica também na imediata retomada da ação executiva fiscal eventualmente suspensa em virtude da adesão ao presente Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

§ 3º A revogação do parcelamento, nos casos previstos nesta Lei, será levada a termo independente de aviso, interpelação ou notificação, e implicará na exigência do saldo devedor do débito tributário, com os acréscimos legais devidos previstos nos incisos IV e V do Art. 7º, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A certidão negativa a que se refere o Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando necessária a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública Municipal expedirá certidão Positiva com Efeitos de Negativa se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 13 Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Tributário Nacional, bem como a legislação tributária municipal.

Art. 14 O REFIS não gera direito à restituição de nenhuma quantia paga previamente ao Município.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado celebrar compensações, transações e remissões, nos termos dos arts. 170, 171 e 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 19 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Contribuinte: _____
CNPJ / CPF: _____
Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____
UF: _____ Cep: _____
N. da Dívida: _____

Pelo Presente, o Contribuinte acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:

1- O Contribuinte confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face do Programa de Recuperação Fiscal – REFS/2024, pagará parceladamente, nas condições previstas na Lei Municipal nº. _____.

Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

INSCRIÇÃO	TRIBUTO	EXERCÍCIO	MÊS	VALOR ORIGINAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	VALOR TOTAL

INSCRIÇÃO TRIBUTO EXERCICIO MÊS VALOR ORIGINAL MULTA CORREÇÃO JUROS VALOR TOTAL

TOTAL DA DÍVIDA: _____

TOTAL DO PARCELAMENTO: _____

SALDO A PAGAR: _____

VENCIMENTO DA ENTRADA: _____

VALOR ENTRADA: _____

TOTAL DE PARCELAS: _____

VALOR DA PARCELA: _____

FUNCIÓNARIO RESPONSÁVEL: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

2- O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe a Lei Municipal que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2024.

3- O crédito tributário será pago de forma parcelada, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de R\$ _____ com vencimento de até 5 (três) dias contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais ____ parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.

4- Caso o Contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

5- O Contribuinte obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, no que implicara no vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do crédito tributário no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

6- Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante Do Setor de Tributação e pelo Contribuinte em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ____ DE _____ DE 202 ____.

Contribuinte
CPF/CNPJ:

Departamento de Tributação

*MÁXIMO DE 06 (SEIS) PARCELAS VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1710/2024

19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Altera o artigo 1º no texto da Lei Municipal nº 1.704, que versa sobre a doação de imóvel para regularização de posse e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.704, de 22 de dezembro de 2023, passando a constar o seguinte texto:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso autorizado a doar à pessoa de **CAIO HENRIQUE DA SILVA PEIXOTO**, CPF xxx.xxx.579-85, imóvel de propriedade do Município, constituído de Área ideal encravada no Lote Institucional nº 01/C, com área de 329,81 m² (trezentos e vinte e nove vírgula oitenta e um metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim Ouro Verde, nesta cidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1704/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 19 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1711/2024

19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel para regularização de posse e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.703, de 22 de dezembro de 2023, passando a constar o seguinte texto:

"**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso autorizado a doar à pessoa de **AMAURI APARECIDO DE CARVALHO**, CPF xxx.xxx.009-53, imóvel de propriedade do Município, constituído de Área ideal encravada no Lote Institucional nº 01/B, com área de 188,52 m² (duzentos e cinquenta e nove vírgula sete metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim Ouro Verde, nesta cidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1703/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 19 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1712/2024

19 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Bom Sucesso /PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bom Sucesso – SIM/POA –BOM SUCESSO/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura criado pela Lei nº 959, de 29 de agosto de 2000 e alterado pela Lei nº 1.634, de 30 de junho de 2021.

§ 1º. A atuação dar-se-á em todo o território municipal, com fundamento no Art. 23, inciso II, combinado com o Art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, dentro de suas competências, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I. os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- II. o pescado e seus derivados;
- III. o leite e seus derivados;
- IV. o ovo e seus derivados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

V. os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização far-se-á:

I. nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II. nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III. nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV. nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V. nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI. nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII. nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme determina o parágrafo único do Art. 6º da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário efetivo ou empregado público.

§ 2º. A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuado por Servidores Públicos nomeados como Fiscais, com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 6º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais, que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela coordenação do Serviço de Inspeção Oficial, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Bom Sucesso, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bom Sucesso/PR – SIM/POA –BOM SUCESSO/PR, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Bom Sucesso/PR.

Parágrafo único. Compete ao município a cobrança e execução de taxas e multas oriundas do SIM/POA para dar conclusão aos processos instaurados.

Art. 10. O SIM/POA –BOM SUCESSO/PR, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143 - A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais estabelecidas em seus regulamentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

4

Art. 13. O município de Bom Sucesso/PR poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º. O município poderá delegar ao consórcio público a gestão, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal mediante prévia solicitação.

§ 2º. Enquanto o ente municipal for participe do consórcio, aplicará, no âmbito de sua atuação, as normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção do Consórcio, com as respectivas alterações posteriores.

§ 3º. A execução do Serviço de Inspeção Municipal, em caráter excepcional, será determinada pelo consórcio, por 6 (seis) meses, mediante termo de compromisso fixado entre as partes.

§ 4º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, após emissão de parecer favorável expedido pelo Serviço de Inspeção do consórcio com consequente internalização de estabelecimentos e produtos, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal editará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o decreto que internaliza as resoluções e atos complementares expedidos pelo consórcio sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no Art. 3º da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação desta lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) o trânsito de produtos e derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º. Enquanto não for publicada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta Lei.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Bom Sucesso emitirá o Certificado de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I. o número do registro;
- II. o nome empresarial, ou quando pessoa física, o nome;
- III. o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- IV. a classificação do estabelecimento; e
- V. a localização do estabelecimento.

Art. 16. O certificado de registro emitido pelo responsável do SIM/POA – BOM SUCESSO/PR é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos no SIM/POA.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do Art. 6º desta Lei, além do certificado de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA – BOM SUCESSO/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I. advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
- II. multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UPF PR (Cem Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), observadas as seguintes gradações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- a) para infrações leves, multa de cinco a vinte por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
- e) a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade, as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

III. apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV. condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V. suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII. Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a juízo da autoridade competente do SIM/POA.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção Oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I. o nome e a qualificação do autuado;
- II. o local, data e hora da sua lavratura;
- III. a descrição do fato;
- IV. o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V. o prazo de defesa;
- VI. a assinatura e identificação da autoridade competente.
- VII. a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato

deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bom Sucesso – SIM/POA – BOM SUCESSO/PR deve tomar as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

providências cabíveis e notificar os órgãos responsáveis sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bom Sucesso/PR, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte das taxas e tarifas que trata o **caput** é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bom Sucesso/PR – SIM/POA – BOM SUCESSO/PR.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, tarifas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º. Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º. Caso o município de Bom Sucesso/PR estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como partícipe de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço, conforme



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

previsto no Art. 13 desta Lei, poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 27. A Taxa do Serviço de Inspeção Municipal nos termos desta Lei, é cobrada em Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná com base na tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. As tarifas previstas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 30. Os pareceres e/ou auto/termos emitidos anteriormente à data de publicação desta Lei permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no Serviço de Inspeção Oficial, conforme previsão legal, até sua conclusão.

Art. 31. O Município de Bom Sucesso poderá contratar Médico Veterinário, por meio de processo seletivo ou licitatório, para exercer a inspeção e fiscalização sanitária, objeto desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de contratação nos moldes previstos no **caput** deste artigo não pode ser superior a dois anos.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA – BOM SUCESSO/PR com a supervisão do Serviço de Inspeção do consórcio, se houver vínculo/parceria instituída conforme determinada no Art. 13 desta Lei.

Art. 33. O Serviço de Inspeção Municipal de Bom Sucesso fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.634, de 30 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso-PR, em 19 de março de 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO I DA LEI Nº 1712/2024

VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA (UPF PR)	PERIODICIDADE DE
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pescado	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Ovos	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	-	Única/*Anual
Registro de Produtos de Estabelecimento Industrial	R\$ 50,00	Por produto
Registro de Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	R\$ 25,00	Por produto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

LEI Nº 1713/2024 19 de MARÇO DE 2024

Súmula: Ratifica a Terceira Alteração do Protocolo de Intenções que regulariza a constituição e regulamentação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelas Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica a Terceira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções que regulariza a constituição e regulamentação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, fundado em abril de 2010 sob a forma de sociedade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O texto da Terceira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Cid Centro é parte integrante desta Lei (Anexo I).

§ 2º O contido no *caput* deste artigo tem como primícias desenvolver e atender as finalidades e os objetivos do consórcio, mediante a mútua cooperação dos entes federados.

Art. 2º O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio previstas em lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 123/2024.
DATA-19 de março de 2024.

-licença tratamento saúde -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-RATIFICAR -

Art.1º-Ratifica o Ato da Câmara Municipal nº 02/2024 de
18/03/24 publicado em 19/03/24 na Editora Tribuna do Norte- Edição nº 9726 página
B 6, para fins de conceder ao senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior -
PREFEITO MUNICIPAL, matrícula nº-900005 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
90(noventa) dias em conformidade com o contido no Art. 45 e Seção III das Licenças –
Art. 46 § 1º, inciso II da Lei Orgânica Municipal no período de 19/03/24 a 16/06/2024
Conforme Atestado Médico.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-124/2024.
DATA- 19 de março de 2024.

-Férias-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Ana
Maria de Oliveira - matrícula nº-200726 cargo Auxiliar Administrativo , lotada no
Departamento Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias relativo ao período
aquisitivo de 01/03/23 a 29/02/24, para usufruir a partir de 01/03/24 a 30/03/24,
devendo retornar suas atividades normais em 31/03/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 01/03/24.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-125/2024.
DATA- 07 de março de 2024.

-férias -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

- CONCEDER -

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora **Eunice Ribeiro Pedro**, matrícula nº-200708 cargo Atendente, 30(**trinta**) dias de férias , relativo ao período aquisitivo de 01/03/23 a 29/02/024, para usufruir a partir de 01/03/24 a 30/03/24, devendo retornar suas atividade normais em 31/03/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-119/2024.
DATA- 19 de março de 2024.

-Função gratificada-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Leonice
Lopes de Azevedo inscrita no CPF/MF- 041.xxx.xxx-xx - matricula nº-200592 cargo
Servente, lotado no Departamento Municipal de Educação, Função Gratificada FG-
40% para desempenhar atividades de monitora de alunos em ônibus escolar.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-120/2024.
DATA- 19 de março de 2024.

-férias

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede ao Servidor Público Municipal, senhor José Carlos Benedetti -matricula nº-200677 cargo Fiscal Tributário, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 28/12/22 a 27/12/23 para usufruir a partir de 19/03/24 a 17/04/24, devendo retornar suas atividades normais em 18/04/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-121/2024.
DATA- 19 de março de 2024.

-férias

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede a Conselheira Tutelar, senhora Ana Letícia da
Silva -matricula nº-203929 cargo Conselheira Tutelar, 30(trinta) dias de férias
relativo ao período aquisitivo de 10/01/23 a 09/01/24 para usufruir a partir de
18/03/24 a 16/04/24, devendo retornar suas atividades normais em 17/04/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 18/03/24.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-122/2024.
DATA- 19 de março de 2024.

-férias

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Caroline Campos Vais Hernandez -matricula nº-202342 cargo Agente de Combate de Endemias, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 18/02/23 a 17/02/24 para usufruir a partir de 18/03/24 a 16/04/24, devendo retornar suas atividades normais em 17/04/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 18/03/24.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-49/2024.
DATA-19 de março 2024.

-exonera cargo comissionado-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- EXONERAR -

Art.1º- Fica Exonerada a senhora **Odete Correia dos Santos** –inscrita no CPF/MF- 496.xxx.xxx-xx do cargo Comissionado Chefe das Seção de Encaminhamento de Pacientes- lotada junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PMBS/PR

Nº _____

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

O **Município de Bom Sucesso**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal em Exercício, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação na forma eletrônica nº 03/2024, do tipo **MENOR PREÇO**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, através da **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, site <http://www.licitanet.com.br> a abertura da licitação, visando a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS SORTIDOS, PARA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SEREM DISTRIBUÍDAS NAS ATIVIDADES FESTIVAS EM ALUSÃO A PÁSCOA**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: iniciará às **08:00** horas do dia **20 de março de 2024**, estendendo-se até às **08:59** do dia **25 de março de 2024**, horário de Brasília/DF.

IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR: Esta etapa ocorrerá às **09:00** horas do dia **25 de março de 2024**, horário de Brasília/DF.

O Edital e seus anexos objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso e através do site <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/transparenciapg.php> na aba de Licitações/Administração, para maiores informações Fone: (043) 3442-1460.

Bom Sucesso, 19 de março de 2024

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr, Tel. (43) 3442-1460
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PMBS/PR

Nº _____

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº **5.197.56X-X SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **830.903.809-XX**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AC CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.562.926/0001-97**, estabelecida na Rua João Gonçalves Padilha, nº 420, Centro, Pitanga - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2022**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 007/2022**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Vigésima Quarta e Clausula Vigésima Quinta**, do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 6º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução da Reforma do Terminal Rodoviário Urbano no Município de Bom Sucesso, a ser realizada com recursos provenientes do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM)**, tendo em vista parecer técnico do setor de engenharia.

§ 1º Fica **PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, em 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **16/03/2024 a 15/05/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **SEXTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

A C CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ nº **38.176.829/0001-12**
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

EDITAL Nº 001/2024 COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 002/2023 DE APOIO A FINALIZAÇÃO DE OBRA EM AUDIOVISUAL

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Considerando a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, Considerando o Decreto Regulamentador da Lei Paulo Gustavo Nº 11.525/2023, Considerando o Decreto de Mecanismos de Fomento Nº 11.453/2023, Considerando a Lei de Licitações – Subsidiariamente, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso, torna público este edital de fomento à cultura.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. A Lei Paulo Gustavo tem como objetivo geral o auxílio financeiro a artistas e produtores culturais, principalmente nas áreas do audiovisual.
- 2.2. Art. 6º inciso I da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo estabelece o apoio a Produções Audiovisuais.
- 2.3. Neste edital, a Produção Audiovisual refere-se ao apoio concedido a finalizações de Obras Audiovisuais definidos como formado de curta metragem.

3. DO CRONOGRAMA

- 3.1. As etapas da ação respeitarão o seguinte cronograma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

ETAPA	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DE 29 DE FEVEREIRO A 15 DE MARÇO DE 2024
ENVIO / ENTREGA DE PROPOSTAS	ATÉ 15 DE MARÇO DE 2024
EDITAL DE HABILITADOS	19 DE MARÇO DE 2024
RECURSOS	DE 20 E 21 DE MARÇO DE 2024
EDITAL DO APROVADO	22 DE MARÇO DE 2024
EMPENHO DE PAGAMENTO	25 DE MARÇO DE 2024
PAGAMENTO / ASSINATURA DO CONTRATO	26 DE MARÇO DE 2024
ENTREGA DO RELATORIO DE EXECUÇÃO	ATÉ 26 DE ABRIL DE 2024

4. DO ITEM A SER CONTRATADO:

4.1. Contratação de Pessoa Física para apoio em finalizações de uma produção audiovisual de um documentário curta-metragem que tenha como objetivo a apresentação do patrimônio material e imaterial do Município de Bom Sucesso - PR com prazo de vigência de 01 (UM) mês a partir da assinatura do contrato.

5. DO ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO E/OU PROPOSTA

5.1. Entende-se como documentário, no presente edital, uma produção audiovisual que tenha como objetivo a apresentação do patrimônio material e imaterial do Município de Bom Sucesso/PR, tendo como característica o registro dos bens patrimoniais e aqueles bens que não constam ainda nessa relação de bens protegidos do município, mas, em razão de sua importância cultural, necessitam de ser salvaguardados por meio deste documentário.

5.2. O apoio será concedido para gastos com edição e finalização do documentário.

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. Art. 6º - INCISO I Apoio a produções audiovisuais;

Uma proposta no valor máximo de R\$ 339,23.

7. DA FONTE ORÇAMENTARIA DO RECURSO

7.1. Fica estabelecido como fonte do recurso recebido do AUDIOVISUAL como 31.206 tendo como descrição: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 Art. 5 – Audiovisual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

7.2. Fica estabelecido como fonte do recurso recebido das DEMAIS AREAS como 31.207 tendo como descrição: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 Art. 8 – Demais Setores da Cultura.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será habilitado o inscrito que:

8.1.1. Entregar toda a documentação de acordo com este edital conforme solicitado na ficha de inscrição, no prazo determinado;

8.1.2. Entregarem seus projetos ou propostas dentro do tema, conforme avaliação da Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar Nº 195/2022.

8.1.3. Caso haja recurso, a Comissão Técnica de Gerenciamento terá 02 (dois) dias úteis para publicar o resultado de decisão.

9. DOS REQUISITOS DO PROJETO OU PROPOSTA

9.1. O projeto ou proposta deverá conter os itens abaixo relacionados:

9.1.1. Objetivo

9.1.2. Justificativa

9.1.3. Cronograma

9.1.4. Recursos financeiros

9.1.5. Metas

9.2. O projeto ou proposta deverá ser entregue impresso na **Biblioteca Cidadã** Rua Fênix s/n (Saída para São Pedro do Ivaí – PR) ou enviado no e-mail **cultura@bomsucesso.pr.gov.br** atendendo o cronograma deste edital, contendo todos os dados do participante.

10. DOS PARTICIPANTES

10.1. Poderá participar deste edital pessoa física ou grupo de trabalho residente no Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná no mínimo a 05 (cinco) anos.

10.2. Cada grupo ou participante terá direito a apenas uma inscrição, em caso de mais de uma, será considerada a última inscrição realizada.

10.3. A proposta aprovada deverá executar totalmente seu trabalho em até 01 (UM) mês após o recebimento do recurso financeiro, apresentando um relatório de execução à Secretaria Municipal da Cultura de Bom Sucesso – Pr.

10.4. O responsável pelo projeto deverá obrigatoriamente apresentar um extrato bancário comprovando o recebimento do recurso.

10.5. Membros do Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso - PR podem concorrer neste projeto desde que não façam parte da formulação deste edital.

10.6. Fica estabelecido como medida de acessibilidade a reserva de vagas para os seguintes grupos:

10.6.1. 20% do total das vagas destinadas a pessoas negras;

10.6.2. 10% do total de vagas destinadas a pessoas indígenas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

10.6.3. No caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias acima citadas a porcentagem será destinada para a outra categoria;

10.6.4. Se após o primeiro remanejamento ainda existirem vagas não preenchidas nas categorias acima citadas as reservas de vagas serão destinadas à ampla concorrência;

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. O candidato ou grupo de trabalho realizará sua inscrição entre os dias 29 de Fevereiro a 15 de Março de 2024 presencialmente na Biblioteca Cidadã, localizada na Rua Fênix s/n, Saída para São Pedro do Ivaí, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, respeitando o cronograma deste edital ou enviado no e-mail: cultura@bomsucesso.pr.gov.br.

11.2. A entrega da documentação completa é de total responsabilidade do participante.

11.3. O período de inscrições será rigorosamente obedecido de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.

11.4. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por erros cometidos no ato da inscrição e não será obrigada a alterar dados informados pelo inscrito.

12. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO E NOTA

12.1. A Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar Nº 195/2022 atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação do projeto apresentado, conforme tabela a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Bom Sucesso - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	80

13. DA PONTUAÇÃO EXTRA DESTINADA A COTAS

13.1. Além da pontuação acima o candidato poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Pessoas físicas ou Grupo de Trabalho compostos majoritariamente por mulheres.	5
J	Pessoas físicas ou Grupo de Trabalho compostos majoritariamente por população negra.	5
K	Pessoas físicas ou Grupo de Trabalho compostos majoritariamente por indígenas.	5
L	Pessoas físicas ou Grupo de Trabalho compostos majoritariamente por pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva ou intelectual.	5
M	Pessoas físicas ou Grupo de Trabalho compostos majoritariamente por população LGBTQIA+.	5
N	Pessoas físicas ou Grupo de Trabalho compostos majoritariamente grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
	PONTUAÇÃO TOTAL	30

13.2. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas a cada membro.

13.3. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o candidato que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do edital.

13.4. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o candidato.

13.5. Em caso de empate será utilizado para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

13.6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

13.7. Serão desclassificados os projetos que:

13.8. Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

13.9. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ainda acarretar a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1.

Realizar a produção de uma obra audiovisual no gênero de documentário curta-metragem, sendo executado dentro do Município de Bom Sucesso - PR abordando o contexto histórico da cidade.

15. DA INDICAÇÃO DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS

15.1. Esta seção tem como objetivo estabelecer os termos e condições referentes à retenção de impostos em pagamentos a serem efetuados em virtude deste contrato de acordo com as obrigações tributárias aplicáveis.

15.2. O contratado concorda em permitir que o Órgão Contratante retenha em fonte uma porcentagem dos pagamentos efetuados em virtude deste contrato.

15.3. Considerando a Lei Federal nº 116 de 31 de Julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de competência dos Municípios e Distrito Federal.

15.4. Considerando o Art. 8º da Lei acima mencionada, fixa a alíquota em 5% do valor total deste edital como imposto retido em fonte.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Realizar a entrega do relatório de execução conforme descrito no cronograma deste edital contendo todas as informações do projeto realizado.

17. DOS IMPEDIMENTOS

17.1. Fica proibido:

17.1.1. Proposta que não seja executado in loco (no Município de Bom Sucesso - PR);

17.1.2. Apresentar conteúdo que faça alusão ao crime, violência contra gênero, etnia, raça ou credo;

17.1.3. Promover algum candidato ou partido político;

17.1.4. Participante que tenham se envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos.

17.1.5. Proponente que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta reta, colateral, até o terceiro grau dos responsáveis pelo edital.

18. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1. Cédula de Identidade (RG);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- 18.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 18.3. Comprovante de Endereço atualizado (máximo de 90 dias da emissão);
- 18.4. Declaração do uso de imagem de todos os integrantes.
- 18.5. Termo de responsabilidade da equipe;
- 18.5.1. Considera-se como equipe: Pessoa Física pertencente à execução do projeto.
- 18.6. Certidão Negativa de Débitos Federais expedida pela secretaria da Receita Federal - (disponibilizada em www.receita.fazenda.gov.br);
- 18.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado do Paraná- (disponibilizada em www.pr.gov.br);
- 18.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Bom Sucesso - (disponibilizada presencialmente no setor tributário do município, localizado na praça Paraná nº s/n);
- 18.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho - (disponibilizada em www.tst.jus.br).

19. DA PENALIDADE

- 19.1. Será penalizado, sob obrigatoriedade da devolução do montante recebido o inscrito que não atender a proposta de trabalho ou projeto aprovado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A realização na Lei Paulo Gustavo em Bom Sucesso - PR implica na plena aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições estabelecidas neste edital;
- 20.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar, sem ônus, todo e qualquer material para divulgação;
- 20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar 195/2022.

21. ANEXOS

- I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.
- II – RELATORIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- III – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO.
- IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.
- V – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.
- VI - TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo: HÉLIO APARECIDO DE ALMEIDA JUNIOR
Nome artístico ou nome social (se houver): HÉLIO APARECIDO
CPF: 453.694.728-07
RG: 16.261.417-7
Data de nascimento: 19-12-1996
E-mail: VENNEZZITIH@GMAIL.COM
Telefone: 43-98412-4991



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Endereço completo: RUA VEREADOR JOSÉ LUIS DA SILVA, N 55
CEP: 86.940-000
Cidade: BOM SUCESSO
Estado: PARANÁ

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas
- Comunidades quilombolas
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- LGBTQIAP+

Raça, cor ou etnia:

- Branca Preta Parda Indígena Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim Não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

() Auditiva() Física() Intelectual() Múltipla() Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- (X) Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- () Nenhuma renda.
- (X) Até 1 salário mínimo
- () De 1 a 3 salários mínimos
- () De 3 a 5 salários mínimos
- () De 5 a 8 salários mínimos
- () De 8 a 10 salários mínimos
- () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- (X) Não
- () Bolsa família
- () Benefício de Prestação Continuada
- () Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- () Garantia-Safra
- () Seguro-Defeso
- () Outro

Vai concorrer às cotas ?

(X) Sim () Não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Se sim. Qual?

Pessoa Negra Pessoa Indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Pesquisador

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: ECOS DE BOM SUCESSO, UMA VIAGEM NO TEMPO

Escolha a categoria a que vai concorrer: DOCUMENTARIO – CURTA METRAGEM

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Por favor, quantifique.

- Bolsa de estudos
 Bolsa para desenvolvimento de processos criativos
 Campanha de comunicação
 Capacitação
 Catálogo
 Cineclube
 Concerto
 Cortejo
 Curso livre
 Curso regular
 Desfile
 Documentário
 Ebook
 Encontro
 Espetáculo
 Evento cultural
 Evento institucional
 Exibição
 Exposição
 Feira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- () Festival
- () Filme
- () Fomento
- () Fotografia
- () Intercâmbio
- () Jogo
- () Live
- () Livro
- () Mostra
- () Música
- () Espetáculo Musical
- () Obra
- () Oficina
- () Palestra
- () Performance
- () Pesquisa
- () Podcast
- () Premiação
- () Produção audiovisual
- () Produção de arte digital
- () Produção de publicações
- () Produção musical
- () Produção radiofônica
- () Produtos artesanais
- () Programa de rádio
- () Projeto
- () Publicação
- () Reforma
- () Relatório de pesquisa
- () Residência
- () Restauo
- () Roda de samba
- () Roteiro cinematográfico
- () Seminário
- () Site
- () Single
- () Texto teatral
- () Tombamento, Registro
- () Vídeo
- () Visita espontânea
- () Visita mediada programada
- () Visita programada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

() Vivência

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

- () Arte de rua () Arte digital () Arte e Cultura Digital () Artes visuais
() Artesanato **(X) Audiovisual** () Cenografia **(X) Cinema** () Circo
() Comunicação () Cultura Afro-brasileira () Cultura Alimentar
() Cultura Cigana () Cultura DEF () Cultura Digital () Cultura Imigrantes
() Cultura Indígena () Cultura LGBTQIAP+ () Cultura Negra () Cultura Popular
() Cultura Quilombola () Cultura Tradicional () Dança () Design
() Direito Autoral () Economia Criativa () Figurino () Filosofia
(X) Fotografia () Gastronomia () Gestão Cultural **(X) História** () Humor e Comédia () Jogos Eletrônicos () Jornalismo () Leitura () Literatura () Livro
() Meio ambiente **(X) Memória** () Moda () Museu () Música
(X) Patrimônio Imaterial () Patrimônio Material () Performance () Pesquisa
() Povos Tradicionais de Matriz Africana () Produção Cultural () Rádio
(X) Sonorização e iluminação () Teatro () Televisão

Descrição do projeto

Realizar a finalização e edição do documentário pré-pronto titulado “ ECOS DE BOM SUCESSO, UMA VIAGEM NO TEMPO” produzido pelo coletivo VOZES DE BOM SUCESSO FILMS criado no ano de 2023.

Objetivos do projeto

- 1) Realizar a edição do documentário Ecos de Bom Sucesso, Uma Viagem no tempo.
- 2) Realizar a finalização do documentário curta metragem.

Metas

- 1) Entregar o documentário editado e finalizado na data prevista neste projeto, com um trabalho de qualidade e profissionalismo.
- 2) Disponibilizar o material de forma integral a Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso – PR.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

O projeto é para benefício de toda a comunidade, realizando a salvaguarda da história local.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

-) Pessoas vítimas de violência
-) Pessoas em situação de pobreza
-) Pessoas em situação de rua
-) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade
-) Pessoas com deficiência
-) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
-) Mulheres
-) Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
-) Povos e comunidades tradicionais
-) Negros e/ou negras
-) Ciganos
-) Indígenas
-) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
-) Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

- 1) Letramento de forma simples e objetiva.
- 2) Local de exibição com recursos de acessibilidade.

Acessibilidade arquitetônica:

-) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
-) piso tátil;
-) rampas;
-) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
-) corrimãos e guarda-corpos;
-) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
-) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
-) assentos para pessoas obesas;
-) iluminação adequada;
-) Outra _____

Acessibilidade Comunicacional:

-) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
-) o sistema Braille;
-) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
-) a audiodescrição;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- (x) as legendas;
(x) a linguagem simples;
() textos adaptados para leitores de tela; e
() Outra _____

Acessibilidade Atitudinal:

- (x) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

A execução deste projeto será no município de Bom Sucesso – PR, assim como sua exibição para a comunidade.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 27 DE MARÇO DE 2024

Data final: 26 DE ABRIL DE 2024

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional ou empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
1) LEONAN BRASILEIRO DE MORAES	EDITOR	109.876.979-19	NÃO	NÃO	NÃO

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
ETAPA DE EDIÇÃO	PRODUÇÃO	REALIZAR A EDIÇÃO COMPLETA DA OBRA	27/03/2024	10/04/2024
ETAPA DE FINALIZAÇÃO	PRODUÇÃO	REALIZAR A FINALIZAÇÃO DO DOCUMENTARIO	11/04/2024	25/04/2024

Estratégia de divulgação

Fica por conta da Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso - PR

Contrapartida

Disponibilização do documentário completo, editado e finalizado, pronto para ser exibido nas sessões do festival de cinema de Bom Sucesso.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não haverá comercialização de produtos ou ingressos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant	Valor total	Referência de preço
EDITOR	PROFISSIONAL NECESSARIO PARA REALIZAR A EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	R\$ 339,23	1	R\$ 339,23	ORÇAMENTO PROPRIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo: LUIZ FERNANDO SELLI LOURENÇON NETO
Nome artístico ou nome social (se houver): LUIZ FERNANDO
CPF: 125.700.569-36
RG: 12.546.907-8
Data de nascimento: 11/06/1999
E-mail: LSELOUTO@GMAIL.COM
Telefone: (43) 99119-6858
Endereço completo: RUA JOSE PEREIRA N 208
CEP: 86.940-000
Cidade: BOM SUCESSO
Estado: PARANÁ

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas
- Comunidades quilombolas
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa Não Binária
- (X) LGBTQIAP+

Raça, cor ou etnia:

- (X) Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () Sim
- (X) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- (X) Nenhuma renda.
- () Até 1 salário mínimo
- () De 1 a 3 salários mínimos
- () De 3 a 5 salários mínimos
- () De 5 a 8 salários mínimos
- () De 8 a 10 salários mínimos
- () Acima de 10 salários mínimos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim
- Não

Se sim. Qual?

- Pessoa Negra
- Pessoa Indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: OFICINA DE DANÇA

Escolha a categoria a que vai concorrer: OFICINA

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Por favor, quantifique.

- Bolsa de estudos
- Bolsa para desenvolvimento de processos criativos
- Campanha de comunicação
- Capacitação
- Catálogo
- Cineclube
- Concerto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- () Cortejo
- () Curso livre
- () Curso regular
- () Desfile
- () Documentário
- () Ebook
- () Encontro
- () Espetáculo
- () Evento cultural
- () Evento institucional
- () Exibição
- () Exposição
- () Feira
- () Festival
- () Filme
- () Fomento
- () Fotografia
- () Intercâmbio
- () Jogo
- () Live
- () Livro
- () Mostra
- () Música
- () Espetáculo Musical
- () Obra
- (X) Oficina
- () Palestra
- () Performance
- () Pesquisa
- () Podcast
- () Premiação
- () Produção audiovisual
- () Produção de arte digital
- () Produção de publicações
- () Produção musical
- () Produção radiofônica
- () Produtos artesanais
- () Programa de rádio
- (X) Projeto
- () Publicação
- () Reforma
- () Relatório de pesquisa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- Residência
- Restauro
- Roda de samba
- Roteiro cinematográfico
- Seminário
- Site
- Single
- Texto teatral
- Tombamento, Registro
- Vídeo
- Visita espontânea
- Visita mediada programada
- Visita programada
- Vivência

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

- Arte de rua Arte digital Arte e Cultura Digital Artes visuais
- Artesanato Audiovisual Cenografia Cinema Circo
- Comunicação Cultura Afro-brasileira Cultura Alimentar
- Cultura Cigana Cultura DEF Cultura Digital Cultura Imigrantes
- Cultura Indígena Cultura LGBTQIAP+ Cultura Negra Cultura Popular
- Cultura Quilombola Cultura Tradicional Dança Design
- Direito Autoral Economia Criativa Figurino Filosofia Fotografia
- Gastronomia Gestão Cultural História Humor e Comédia
- Jogos Eletrônicos Jornalismo Leitura Literatura Livro
- Meio ambiente Memória Moda Museu Música
- Patrimônio Imaterial Patrimônio Material Performance Pesquisa
- Povos Tradicionais de Matriz Africana Produção Cultural Rádio
- Sonorização e iluminação Teatro Televisão

Descrição do projeto

OFERTAR MAIS VAGAS NA OFICINA DE DANÇA JÁ EXISTENTE PELO EDITAL Nº 006/2023 DE APOIO A DMAIS AREAS DA CULTURA.

Objetivos do projeto

DANDO CONTINUIDADO AO PROJETO DE OFICINA DE DANÇAS URBANAS ESTAREI DISPONIBILIZANDO MAIS 20 VAGAS PARA ALUNOS RESIDENTES NA CIDADE DE BOM SUCESSO, TOTALIZANDO 50 VAGAS PARA A REFERIDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

OFICINA.

Metas

REALIZAÇÃO DE UMA OFICINA DE DANÇAS URBANAS POR SEMANA;
A OFICINA TERA DURAÇÃO ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO DE 2024;
REALIZAR A OFICINA DE FORMA GRATUITA A TODA POPULAÇÃO LOCAL;
REALIZAR APRESENTAÇÕES DA OFICINA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

PÚBLICO ALVO SERA ALUNOS ENTRE 10 E 17 ANOS DE IDADE, RESIDENTES NA
CIDADE DE BOM SUCESSO – PR.

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

LINGUAGEM SIMPLES;
LOCAL COM RAMPA DE ACESSO;
ILUMINAÇÃO ADEQUADA;
BANHEIRO ADPTADO;

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade Comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade Atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

BIBLIOTECA CIDADÃ

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: MARÇO DE 2024

Data final: NOVEMBRO DE 2024

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

Nome do profissional ou empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
LUIZ FERNANDO SELL LOURENÇON NETO	PROFESSOR	125.700.569-36	NÃO	NÃO	NÃO

Cronograma de Execução

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
***** *	***** *	***** *	***** *	***** *

*SEGUE O MESMO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 006/2023 DE APOIO A DEMAIS AREAS DA CULTURA, PELO PROCESSO Nº 005/2023 DA OFICINA DE DANÇAS URBANAS, SENDO APENAS DISPONIBILIZADO MAIS VAGAS PARA A OFICINA.

Estratégia de divulgação

IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS E NO INSTAGRAM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Contrapartida

APRESENTAÇÃO DA OFICINA EM EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DURANTE O ANO DE 2024.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Edição Nº: 1115

- (X) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
() Apoio financeiro municipal
() Apoio financeiro estadual
() Recursos de Lei de Incentivo Municipal
() Recursos de Lei de Incentivo Estadual
() Recursos de Lei de Incentivo Federal
() Patrocínio privado direto
() Patrocínio de instituição internacional
() Doações de Pessoas Físicas
() Doações de Empresas
() Cobrança de ingressos
() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

NÃO POSSUI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant	Valor total	Referência de preço
PROFESSOR	PROFISSIONAL NECESSARIO PARA CONDUZIR A OFICINA	SERVIÇO	R\$ 789,22	1	R\$ 789,22	ORÇAMENTO PRÓPRIO